

Contrato nº 91 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa **REIKO - COMUNICACAO VISUAL EIRELI**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REIKO - COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.610.073/0001-51, com endereço na Rua Guararapes, nº 1034 – apto 33 Bloco Guarapari ED, – bairro Portão, CEP nº 80.320-210, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEXANDRE DA ROSA**, CPF/MF nº 047.523.079-52, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 01-107369/2022, em consonância com a Lei nº 13.303/16; do art. 122, II do RILC/ACD, da Lei nº 8.666/93, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de 120 (cento e vinte) horas, de empresa especializada no desenvolvimento de páginas para a web, com atualização dos sites pertencentes a Agência Curitiba, e criação de página de apresentação específica para o TechRoad.com.br.

Parágrafo primeiro - O desenvolvimento de páginas da web, deve seguir os padrões já utilizados no site atual ou seguir os padrões estabelecidos pela W3c.org, adaptável para o celular e com as seguintes linguagens de programação (HTML5, CSS 3, JAVASCRIPT E PHP) com o banco de dados sendo (MYSQL) e a área administrativa sendo em (Wordpress), de acordo com a Proposta REIKO de 07/06/2022, e do Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, serão pagos honorários no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente a **120 (cento e vinte)** horas técnicas, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a hora, a ser pago mensalmente de acordo com as horas realizadas.

Parágrafo único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto, ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das ações a serem implantadas, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, quando da entrega e realização/conclusão dos serviços relacionados na Cláusula Primeira e na proposta.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

As PARTES se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste instrumento é de **04 (quatro)** meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Desenvolvimento de páginas da web para os sites do Vale do Pinhão, Agência Curitiba, Invest Curitiba, Worktiba e Bom Negócio, respeitando os seguintes requisitos utilizados: WordPress Versão: 5.9; MySQL Versão: 5.5.5; PHP Versão: 7.3.26; Elementor Versão: 3.4.4;
- b) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão no dia **13/06/2022**, conforme as atividades de trabalho estabelecido na Cláusula Primeira;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- d) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- e) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- f) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato a Sra. Marcello Deoarez Moreira dos Santos, matrícula nº 71.019 e como suplente o Sr. Marlon Alves Cardoso, matrícula 72.026.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro

Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

REIKO - COMUNICACAO VISUAL EIRELI

Alexandre da Rosa
Assinado de forma digital
por Alexandre da Rosa
Dados: 2022.08.02 15:35:52
-03'00'
Alexandre da Rosa
Representante Legal

Testemunhas:

Marcello Deoarez
Moreira dos Santos
Assinado de forma digital por
Marcello Deoarez Moreira dos
Santos
Dados: 2022.08.02 14:51:19
-03'00'

Marcello Deoarez M. Santos
Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**

Marlon Alves Cardoso
Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**